



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria Nº 449, de 10 de outubro de 2025.

**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA
DESEMPENHO DE EXERCÍCIO DE MANDATO
PRESIDENCIAL EM ENTIDADE SINDICAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constitucional Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, ainda, amparado na legislação municipal de regência, faz saber que:

CONSIDERANDO o resultado das eleições concernente a mesa diretora do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Serra Branca;

CONSIDERANDO o ofício de nº 03/2025 advindo da instituição sindical aqui referendada que, de seu turno, formaliza, nos termos da legislação municipal de regência, o pleito de concessão de licença especial para desempenho de mandato classista em prol do servidor **EDEGLEDSON SOUZA RODRIGUES DANTAS**;

CONSIDERANDO, por fim, que houve a demonstração do direito invocado em sede de requerimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em prol do servidor **EDEGLEDSON SOUZA RODRIGUES DANTAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de digitador e detentor da matrícula de nº 81350, **LICENÇA ESPECIAL** para fins de exercício de mandato classista junto ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Serra Branca/PB durante o período em que estiver no exercício da presidência da mencionada entidade sindical.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – A licença de que trata o *'caput'* é concedida, nos termos da legislação, com garantia da remuneração igual à percebida no cargo exercido, sem nenhum prejuízo, inclusive na contagem do tempo de serviço.

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Serra Branca/PB deverá comunicar eventual renúncia, impedimento, afastamento ou qualquer outro fato que inabilite o servidor descrito no art. 1º a permanecer no desempenho do mandato classista, a fim de subsidiar, por parte do ente público, a revogação da licença aqui tratada, sob pena da aplicabilidade das cominações de cunho legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Serra Branca/PB, 15 de outubro de 2025.

**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-**